



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DAA**RELATORIA: ALEX AZEVEDO****TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA****NÚMERO: 8/2026****OBJETO:** Proposta de Revisão Quinquenal do Contrato de Concessão da Ponte Rio-Niterói (2015-2021) referente ao Edital nº 001/2015 — BR-101/RJ, celebrado com a Concessionária Ponte Rio-Niterói S.A. – Ecovias Ponte**ORIGEM:** Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD**PROCESSO (S):** 50500.074458/2021-75**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** Parecer nº 00279/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 38080938)**ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA****1. EMENTA**

1.1. Proposta Final de Revisão Quinquenal do Contrato de Concessão do Edital nº 001/2015 - BR-101/RJ, celebrado entre a ANTT e a Concessionária Ponte Rio-Niterói S.A. - Ecovias Ponte, contemplando a inclusão de 3 (três) intervenções: (i) implantação de cabines flex adicionais para motocicletas; (ii) desconto fixo de 5% sobre a tarifa de pedágio para usuários de Arrecadação Via Automática de Informação (AVI); e (iii) adequação do garrafão da praça de pedágio com implantação de faixa adicional no sentido Rio de Janeiro. Investimento total estimado de R\$131.802.273,70, data-base abril/2025, com impacto tarifário consolidado de R\$0,43634/km. Concessionária classificada como Classe B para fins de tratamento fiscalizatório (art. 101, Resolução ANTT nº 6.053/2024), sem limitação de valor para inclusão de obras e serviços (art. 156, II, Resolução ANTT nº 6.032/2023). Audiência Pública nº 03/2025 realizada em Niterói/RJ em 27/08/2025, com período de consulta pública de 19/06/2025 a 05/09/2025. Parecer nº 00279/2025/PF-ANTT/PGF/AGU opina pela regularidade formal e viabilidade jurídica. Fundamentação técnica nas Notas Técnicas SEI nº 7736/2025 e nº 11929/2025 da GEGIR/SUROD. **Pela aprovação.**

2. RELATÓRIO**2.1. Do Objeto**

2.1.1. Trata o presente processo da análise e deliberação sobre a Proposta Final de Revisão Quinquenal do Contrato de Concessão referente ao Edital nº 001/2015, celebrado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e a Concessionária Ponte Rio-Niterói S.A. - Ecovias Ponte, relativamente ao trecho da BR-101/RJ que compreende a Ponte Rio-Niterói e seus acessos.

2.1.2. A Revisão Quinquenal, nos termos do art. 154 da Resolução ANTT nº 6.032/2023, constitui procedimento de interesse público, processado em intervalos entre 5 (cinco) e 10 (dez) anos de vigência do contrato de concessão, com o objetivo de analisar a evolução do cumprimento das obrigações contratuais e identificar a necessidade de atualização, modernização e aperfeiçoamento do instrumento contratual, podendo resultar na inclusão, alteração, reprogramação ou exclusão de obras e serviços, de modo a tornar o contrato mais eficiente e aderente às necessidades dos usuários da rodovia.

2.1.3. A Proposta Final de Revisão Quinquenal nº 20/2025 (SEI nº 36435381) contempla 3 (três) intervenções selecionadas a partir dos 119 (cento e noventa) pleitos inicialmente apresentados pela Concessionária, com investimento total estimado de R\$131.802.273,70 (cento e trinta e um milhões, oitocentos e dois mil, duzentos e setenta e três reais e setenta centavos), data-base abril/2025.

2.2. Do Histórico Processual

2.2.1. Em 30/07/2025, a Concessionária Ponte Rio-Niterói S.A. - Ecovias Ponte apresentou a Proposta Preliminar de Revisão Quinquenal, acompanhada da documentação exigida, incluindo os pleitos de alterações contratuais e a proposta de atualização do Programa de Exploração da Rodovia (PER), em conformidade com o disposto na Resolução ANTT nº 6.032/2023.

2.2.2. Em 30/07/2025, a Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (SUROD), por meio da Gerência de Gestão de Investimentos Rodoviários (GEGIR), elaborou a Nota Técnica SEI nº 7736/2025/COGIR/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 34209847), definindo a Proposta Preliminar de Revisão Quinquenal e classificando as obras e serviços em ordem de prioridade, nos termos do art. 160 da Resolução ANTT nº 6.032/2023.

2.2.3. Complementarmente ao processo de elaboração da Proposta Preliminar, foram realizadas reuniões participativas nos municípios de Niterói/RJ e Rio de Janeiro/RJ, no segundo semestre de 2025, com a participação de representantes do poder público, da sociedade civil e de demais interessados, assegurando a observância aos princípios da transparência e da participação social previstos nos arts. 160 e 161 da Resolução ANTT nº 6.032/2023.

2.2.4. Em observância ao art. 161 da Resolução ANTT nº 6.032/2023, a Proposta Preliminar nº 11/2025 (SEI nº 34209959) foi submetida ao Processo de Participação e Controle Social (PPCS), por meio da Audiência Pública nº 03/2025, no âmbito do Processo nº 50500.026258/2025-30. A sessão pública ocorreu em Niterói/RJ, no dia 27 de agosto de 2025, das 14h às 18h, acompanhada de período de consulta pública para envio de contribuições, aberto de 19 de junho de 2025 a 5 de setembro de 2025.

2.2.5. Após a análise das manifestações recebidas, foi elaborado o Relatório Simplificado da Audiência Pública nº 03/2025 (SEI nº 35633718), consolidando as contribuições e subsidiando a revisão contratual proposta, em conformidade com o art. 163 da Resolução ANTT nº 6.032/2023.

2.2.6. A Nota Técnica SEI nº 11929/2025/COGIR/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 37549798) apresentou a análise técnica consolidada destinada a subsidiar a elaboração da Proposta Final de Revisão Quinquenal, considerando as contribuições recebidas no âmbito da Audiência Pública e as avaliações técnicas realizadas após a apresentação da Proposta Preliminar.

2.2.7. A Proposta Final de Revisão Quinquenal nº 20/2025 (SEI nº 36435381) foi elaborada pela SUROD, em evolução à Proposta Preliminar nº 11/2025 (SEI nº 34209959), consolidando as análises técnicas realizadas na Nota Técnica SEI nº 11929/2025 e as contribuições recebidas no âmbito da Audiência Pública nº 03/2025, estabelecendo o conjunto definitivo de 3 (três) intervenções a serem incorporadas ao Contrato de Concessão do Edital nº 001/2015, nos termos do art. 165 da Resolução ANTT nº 6.032/2023.

2.2.8. A Procuradoria Federal junto à ANTT (PF-ANTT) emitiu o Parecer nº 00279/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 38080938), concluindo pela: (i) regularidade formal do procedimento de revisão quinquenal, tendo sido observados os requisitos estabelecidos na Resolução ANTT nº 6.032/2023 e na Resolução ANTT nº 6.020/2023; (ii) viabilidade jurídica da Proposta Final de Revisão Quinquenal nº 20/2025; e (iii) possibilidade de que o feito siga à aprovação da Diretoria Colegiada, nos moldes da deliberação proposta.

2.2.9. O Relatório à Diretoria SEI nº 1/2026 (SEI nº 38251088), elaborado pela SUROD, consolidou toda a instrução processual e encaminhou a proposta à deliberação da Diretoria Colegiada da ANTT, nos termos do art. 167 da Resolução ANTT nº 6.032/2023.

3. FUNDAMENTAÇÃO**3.1. Da Análise de Admissibilidade**

- 3.1.1. A competência desta Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) para deliberar sobre a Revisão Quinquenal de contrato de concessão rodoviária encontra fundamento direto no art. 24, incisos V e VII, da Lei nº 10.233/2001, que atribuem à ANTT, respectivamente, a prerrogativa de "celebrar e gerir os respectivos contratos e demais instrumentos administrativos" e de "proceder à revisão e ao reajuste de tarifas dos serviços prestados, segundo as disposições contratuais", c/c o art. 168 da Resolução ANTT nº 6.032/2023, que estabelece que a Diretoria Colegiada deliberará sobre a proposta final de Revisão Quinquenal, determinando a alteração do contrato de concessão por meio de termo aditivo.
- 3.1.2. A submissão à deliberação colegiada desta Diretoria observa o disposto no **art. 29, inciso V, da Lei nº 8.987/1995**, que incumbe ao poder concedente homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas, bem como no **art. 9º, § 4º**, do mesmo diploma, que assegura a preservação do equilíbrio econômico-financeiro em caso de alteração contratual, e no **art. 167 da Resolução ANTT nº 6.032/2023**, que determina a submissão da proposta final à Diretoria Colegiada, ouvida previamente a Procuradoria Federal junto à ANTT.
- 3.1.3. A instrução processual obedeceu ao rito estabelecido nos **arts. 154 a 167 da Resolução ANTT nº 6.032/2023**, que disciplinam o procedimento de Revisão Quinquenal, bem como na **Lei nº 9.784/1999** (Lei do Processo Administrativo Federal).
- 3.1.4. A Concessionária Ecovias Ponte atende integralmente aos pré-requisitos de admissibilidade para a realização de Revisão Quinquenal, previstos no art. 159 da Resolução ANTT nº 6.032/2023, conforme demonstrado no Quadro 1 do Relatório à Diretoria SEI nº 1/2026:

Pré-requisito	Atendimento
A partir do 5º ano-concessão	Atendido
Necessidade de atualização e modernização contratual	Atendido
Não possui processo instaurado de caducidade	Atendido
Não menos de 2 anos para o término da vigência do contrato	Atendido
Não está em processo de qualificação para relicitação	Atendido
Não possui processo instaurado para intervenção na concessão	Atendido
Não possui processo de falência ou recuperação judicial/extrajudicial	Atendido

- 3.1.5. Quanto à Análise de Impacto Regulatório (AIR), registra-se que a Revisão Quinquenal constitui procedimento previsto na regulamentação vigente (arts. 154 a 170 da Resolução ANTT nº 6.032/2023), cujo rito específico já incorpora mecanismos de avaliação de impacto, participação social e controle, dispensando a elaboração de AIR autônoma nos termos da Instrução Normativa nº 33/2024.
- 3.1.6. **Conclusão preliminar:** A competência desta Agência é **inconteste**, os pré-requisitos de admissibilidade foram **integralmente atendidos**, e o rito procedimental observou a legislação e a regulamentação aplicáveis, incluindo a realização de Audiência Pública e oitiva da PF-ANTT.
- 3.2. **Da Análise de Mérito**
- 3.2.1. Da classificação da concessionária e limites de investimento
- 3.2.1.1. Nos termos do art. 156 da Resolução ANTT nº 6.032/2023, o valor máximo admitido para inclusão ou alteração de obras e serviços na revisão quinquenal é determinado de acordo com a classe da concessionária, estabelecida no âmbito da classificação das concessionárias vigente ao tempo da instauração do processo.
- 3.2.1.2. Com a publicação da Resolução ANTT nº 6.053/2024, em 31 de outubro de 2024, o art. 101 do referido normativo estabeleceu que, até a realização da primeira classificação, as concessionárias receberão tratamento fiscalizatório equivalente à **Classe B**.
- 3.2.1.3. Para concessionárias de Classe B, o art. 156, inciso II, da Resolução ANTT nº 6.032/2023, dispõe que **não há limitação do valor** admitido para inclusão ou alteração de obras e serviços no âmbito da revisão quinquenal.
- 3.2.1.4. Dessa forma, o investimento total proposto de R\$131.802.273,70 encontra-se dentro dos limites regulatórios aplicáveis, não havendo óbice de teto financeiro à aprovação das intervenções propostas.
- 3.2.2. Das intervenções propostas
- 3.2.3. A Proposta Final de Revisão Quinquenal nº 20/2025 contempla 3 (três) intervenções, analisadas individualmente a seguir.
- **Intervenção 1 – Cabine Flex Adicional ("Mais cabines para moto")**
- 3.2.3.1. A intervenção propõe a implantação de novas cabines de pedágio destinadas a motocicletas, em resposta ao expressivo e crescente volume desse tipo de usuário no trecho concedido, evidenciado por recorrentes manifestações e reclamações relacionadas a longas filas e tempo excessivo de espera para pagamento da tarifa. A matéria foi objeto de análise no Processo nº 50500.186889/2024-26.
- 3.2.3.2. A Nota Técnica SEI nº 3170/2025/COGIN/GEIR/SUOD/DIR/ANTT (SEI nº 31164184) reconheceu o mérito da proposição, e a Gerência de Engenharia e Meio Ambiente (GEENG), por meio da Nota Técnica SEI nº 3198/2025/CPROJ/GEENG/SUOD/DIR/ANTT (SEI nº 31177577), manifestou-se favoravelmente à solução proposta, com ressalvas técnicas a serem observadas nas etapas de desenvolvimento de projetos e execução.
- 3.2.3.3. O custo estimado é de **R\$4.692.487,61** (quatro milhões, seiscentos e noventa e dois mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e sessenta e um centavos), data-base abril/2025, com execução integralmente no Ano 12 (2026) e impacto tarifário de **R\$0,00886/km**.
- 3.2.3.4. A intervenção atende ao interesse público de melhoria da qualidade do serviço prestado aos usuários motociclistas, reduzindo tempo de espera e mitigando riscos de segurança viária associados a filas excessivas.
- **Intervenção 2 – Desconto fixo de 5% sobre a tarifa de pedágio (AVI)**
- 3.2.3.5. A intervenção propõe a instituição de desconto tarifário fixo de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Tarifa Básica de Pedágio aplicável aos usuários que optarem pela utilização das pistas automáticas (AVI), incentivando a adoção de meios eletrônicos de pagamento e contribuindo para a melhoria da fluidez do tráfego e a redução de filas nas praças de pedágio. A matéria foi objeto de análise no Processo nº 50500.186598/2024-38.
- 3.2.3.6. A implementação não implica custos de implantação, uma vez que a infraestrutura tecnológica necessária já se encontra instalada e em plena operação. Os custos operacionais associados são de natureza variável, dependentes do Volume Diário Médio (VDM) das praças de pedágio, sendo passíveis de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro mediante prestação de contas periódica, nos termos do contrato de concessão.
- 3.2.3.7. O impacto econômico-financeiro estimado é de **R\$66.766.201,56** (sessenta e seis milhões, setecentos e sessenta e seis mil, duzentos e um reais e cinquenta e seis centavos), data-base abril/2025, com impacto tarifário de **R\$0,19250/km**.
- 3.2.3.8. **Ressalva analítica:** Registra-se que esta intervenção apresenta o maior impacto financeiro dentre as três propostas (50,66% do investimento total), sem que haja custos fixos de implantação, tratando-se essencialmente de renúncia de receita tarifária. A estimativa de R\$66,77 milhões baseia-se em projeções de tráfego e adesão ao sistema AVI elaboradas pela Concessionária, cujas premissas devem ser monitoradas pela ANTT ao longo da execução contratual para verificação de aderência às projeções.

3.2.3.9. Registra-se que a inclusão de desconto tarifário como objeto da Revisão Quinquenal encontra amparo no art. 154, § 2º, da Resolução ANTT nº 6.032/2023, que prevê que a revisão quinquenal poderá resultar na "alteração de quaisquer outros aspectos contratuais", não se restringindo à inclusão de obras e serviços de engenharia.

3.2.3.10. Não obstante a ressalva quanto ao impacto financeiro, a medida foi considerada viável pela pela Nota Técnica SEI nº 2900/2025/COGIN/GEGR/SUOD/DIR/ANTT (31012353) e **meritória** por promover a modernização da cobrança, a fluidez do tráfego e a modicidade tarifária efetiva para os usuários que aderirem ao sistema eletrônico.

• **Intervenção 3 – Adequação do Garrafão da Praça de Pedágio com implantação de faixa adicional (sentido Rio de Janeiro)**

3.2.3.11. A intervenção propõe a implantação de faixa adicional no garrafão da praça de pedágio, no sentido Niterói-Rio de Janeiro, visando ao aumento da capacidade viária e à redução de congestionamentos, especialmente nos períodos de pico. A necessidade justifica-se pela convergência dos fluxos provenientes da Alameda São Boaventura, da Avenida do Contorno e da Avenida Jansen de Melo, que gera turbulência operacional no acesso à praça de pedágio. A matéria foi objeto de análise no Processo nº 50500.186625/2024-72.

3.2.3.12. A Nota Técnica SEI nº 3413/2025/COGIN/GEGR/SUOD/DIR/ANTT (SEI nº 31344891) reconheceu o mérito técnico da proposição.

3.2.3.13. O custo estimado total é de **R\$60.343.584,53** (sessenta milhões, trezentos e quarenta e três mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), data-base abril/2025, sendo R\$55.697.128,52 em custos de implantação e R\$4.646.456,01 em custos de operação, distribuídos ao longo do horizonte contratual (Anos 11 a 30), com impacto tarifário de **R\$0,23498/km**.

3.2.3.14. A intervenção é a que apresenta maior complexidade de engenharia e o cronograma mais extenso, com execução física concentrada nos Anos 13 a 15 (2027-2029), totalizando 90,80% do cronograma físico nesse período. A intervenção é **tecnicamente justificada** pela necessidade de aumento de capacidade viária em trecho de elevada demanda.

3.2.4. Do impacto econômico-financeiro e tarifário consolidado

3.2.4.1. O quadro a seguir sintetiza o impacto econômico-financeiro consolidado das intervenções propostas:

Nº	Intervenção	Custo Implantação	Custo Operação	Custo Total	Impacto Tarifário/km
1	Cabine Flex Adicional	R\$4.692.487,61	R\$0,00	R\$4.692.487,61	R\$0,00886
2	Desconto 5% AVI	R\$66.766.201,56	-	R\$66.766.201,56	R\$0,19250
3	Adequação Garrafão	R\$55.697.128,52	R\$4.646.456,01	R\$60.343.584,53	R\$0,23498
Total		R\$127.155.817,69	R\$4.646.456,01	R\$131.802.273,70	R\$0,43634

3.2.4.2. O impacto tarifário consolidado de R\$0,43634/km será implementado de forma condicionada, mediante os instrumentos previstos no contrato de concessão e na regulamentação vigente, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 154, § 3º, da Resolução ANTT nº 6.032/2023.

3.2.4.3. **Conclusão parcial:** Os impactos econômico-financeiros estão **adequadamente quantificados** e os valores encontram-se dentro dos limites regulatórios aplicáveis à Classe B (sem limitação de valor, conforme art. 156, II, da Resolução ANTT nº 6.032/2023).

3.2.5. Da audiência pública e participação social

3.2.5.1. Em observância ao art. 161 da Resolução ANTT nº 6.032/2023, a Proposta Preliminar nº 11/2025 foi submetida ao Processo de Participação e Controle Social (PPCS) por meio da Audiência Pública nº 03/2025, realizada no âmbito do Processo nº 50500.026258/2025-30.

3.2.5.2. A sessão pública foi realizada em Niterói/RJ, no dia 27 de agosto de 2025, das 14h às 18h, acompanhada de período de consulta pública para envio de contribuições, aberto de 19 de junho de 2025 a 5 de setembro de 2025, totalizando 79 (setenta e nove) dias de consulta.

3.2.5.3. Adicionalmente, foram realizadas reuniões participativas nos municípios de Niterói/RJ e Rio de Janeiro/RJ, em setembro de 2025, com a participação de representantes do poder público, da sociedade civil e de demais interessados, fortalecendo o caráter democrático e participativo do processo.

3.2.5.4. O Relatório Simplificado da Audiência Pública nº 03/2025 (SEI nº 35633718) consolidou as contribuições recebidas, as quais foram devidamente analisadas e incorporadas, quando pertinente, na elaboração da Proposta Final.

3.2.5.5. **Conclusão parcial:** O processo de participação social foi conduzido com **observância plena** aos princípios da transparência, publicidade e participação social, em conformidade com os arts. 161 e 163 da Resolução ANTT nº 6.032/2023 e com a Resolução ANTT nº 6.020/2023.

3.3. **Da conformidade jurídica e segurança do instrumento**

3.3.1. A Procuradoria Federal junto à ANTT (PF-ANTT), no exercício de sua competência consultiva, emitiu o Parecer nº 00279/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 38080938), concluindo pela:

"i) regularidade formal do procedimento de revisão quinquenal, tendo sido observados os requisitos estabelecidos na Resolução ANTT n. 6.032 e na Resolução ANTT n. 6.020, ambas de 2023;

ii) viabilidade jurídica da Proposta Final de Revisão Quinquenal n. 20/2025;

ii) possibilidade de que o feito siga à aprovação da Diretoria Colegiada, nos moldes da deliberação proposta."

3.3.2. O Parecer destacou que o procedimento de revisão quinquenal, legitimado e debatido em sede de Audiência Pública nº 03/2025, demonstrou ser efetivo instrumento de participação social e aperfeiçoamento contratual, tendo observado os princípios da transparência, motivação e prestígio ao interesse público.

3.3.3. A segurança jurídica do procedimento encontra amparo, ainda, nos seguintes fundamentos:

a) Competência da ANTT para celebrar e gerir contratos de concessão rodoviária e proceder à revisão tarifária (Lei nº 10.233/2001, art. 24, V e VII; Lei nº 8.987/1995, art. 29, V);

b) Rito procedimental observado integralmente (Resolução ANTT nº 6.032/2023, arts. 154 a 167);

c) Preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato (art. 154, § 3º, da Resolução ANTT nº 6.032/2023; Lei nº 8.987/1995, art. 9º, § 4º);

d) Participação social assegurada mediante Audiência Pública e consulta pública (Lei nº 13.848/2019, art. 9º);

e) Observância ao princípio do interesse público e da eficiência administrativa (Lei nº 9.784/1999, art. 2º).

3.3.4. **Conclusão parcial:** A segurança jurídica do procedimento está **plenamente assegurada** pelo Parecer nº 00279/2025/PF-ANTT/PGF/AGU, que confirma a regularidade formal e a viabilidade jurídica da Proposta Final.

3.4. **CONCLUSÃO DA ANÁLISE PROCESSUAL**

3.4.1. Após análise dos aspectos técnicos, jurídicos, procedimentais, econômico-financeiros e de participação social, conclui-se que:

a) Competência legal está plenamente configurada (Lei nº 10.233/2001, art. 24, V e VII; Resolução ANTT nº 6.032/2023, art. 168);

- b) Pré-requisitos de admissibilidade integralmente atendidos (art. 159, Resolução ANTT nº 6.032/2023);
- c) Classificação da Concessionária como Classe B, sem limitação de valor para investimentos (art. 156, II, Resolução ANTT nº 6.032/2023 c/c art. 101, Resolução ANTT nº 6.053/2024);
- d) Fundamentação técnica das 3 (três) intervenções é consistente, com análises individualizadas pela GEGIR e GEENG;
- e) Impacto econômico-financeiro adequadamente quantificado;
- f) Participação social assegurada mediante Audiência Pública nº 03/2025 e consulta pública de 79 dias;
- g) Segurança jurídica rigorosamente assegurada pelo Parecer nº 00279/2025/PF-ANTT/PGF/AGU;
- h) Rito procedimental observado integralmente, nos termos dos arts. 154 a 167 da Resolução ANTT nº 6.032/2023

3.4.2. A proposta atende aos critérios de legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, interesse público e modicidade tarifária, justificando plenamente sua aprovação.

4. PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. DO VOTO

4.2. Diante do exposto, e considerando:

- (i) A competência legal desta Agência para deliberar sobre a Revisão Quinquenal de contrato de concessão rodoviária, nos termos do art. 24, incisos V e VII, da Lei nº 10.233/2001, e arts. 167 e 168 da Resolução ANTT nº 6.032/2023;
- (ii) O atendimento integral aos pré-requisitos de admissibilidade previstos no art. 159 da Resolução ANTT nº 6.032/2023, sem quaisquer impedimentos à continuidade do processo;
- (iv) A fundamentação técnica consistente das 3 (três) intervenções propostas, consubstanciada nas Notas Técnicas SEI nº 7736/2025 e nº 11929/2025 da GEGIR/SUOD e nas manifestações favoráveis da GEENG;
- (v) A realização da Audiência Pública nº 03/2025, em observância ao princípio da participação social (art. 161, Resolução ANTT nº 6.032/2023; Lei nº 13.848/2019, art. 9º);
- (vi) A regularidade jurídica confirmada pelo Parecer nº 00279/2025/PF-ANTT/PGF/AGU, que opinou pela regularidade formal do procedimento, pela viabilidade jurídica da Proposta Final e pela possibilidade de aprovação pela Diretoria Colegiada;
- (vii) A preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 154, § 3º, da Resolução ANTT nº 6.032/2023 e art. 9º, § 4º, da Lei nº 8.987/1995;
- (viii) A adequação das intervenções propostas aos princípios do interesse público, da eficiência, da razoabilidade e da modicidade tarifária (Lei nº 9.784/1999, art. 2º; Lei nº 8.987/1995, art. 6º, § 1º);

4.3. VOTO pela APROVAÇÃO:

- I - Do Relatório Simplificado da Audiência Pública nº 03/2025 (SEI nº 35633718), por meio do qual foram apresentadas e recebidas contribuições à Proposta Preliminar nº 11/2025, relativa à Revisão Quinquenal do Contrato de Concessão do Edital nº 001/2015, firmado com a Concessionária Ponte Rio-Niterói S.A. - Ecovias Ponte;
- II - Da **Proposta Final de Revisão Quinquenal nº 20/2025** (SEI nº 36435381).
- III - Da autorização para a Concessionária Ponte Rio-Niterói S.A. – Ecovias Ponte elaborar os projetos executivos e os respectivos orçamentos inspecionados e certificados das intervenções previstas na Proposta Final nº 20/2025 de Revisão Quinquenal.

4.4. E pela DETERMINAÇÃO:

- I - **À Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (SUOD), que:**
 - a) Elabore **Termo Aditivo ao Contrato de Concessão** do Edital nº 001/2015 - BR-101/RJ, visando à inclusão das obrigações referentes aos investimentos aprovados no âmbito da Revisão Quinquenal, nos termos do art. 168 da Resolução ANTT nº 6.032/2023 e do art. 165 do mesmo normativo, observado o disposto na primeira norma do Regulamento das Concessões Rodoviárias;
 - b) **Acompanhe e fiscalize** a execução das intervenções aprovadas, com especial atenção ao cumprimento dos cronogramas físico-financeiros estabelecidos, reportando à Diretoria Colegiada eventuais desvios significativos;
 - c) Quanto à Intervenção 2 (Desconto fixo de 5% AVI), **monitore periodicamente** a aderência das projeções de tráfego e adesão ao sistema AVI às premissas utilizadas na estimativa de impacto econômico-financeiro de R\$66.766.201,56, reportando à Diretoria Colegiada caso os desvios superem 15% (quinze por cento) das projeções originais.

4.5. **PROPONHO**, assim, que o presente voto seja objeto de deliberação e aprovação pela Diretoria Colegiada, nos termos da Minuta de Deliberação (SEI nº 40355228).

4.6. É o voto.

Brasília, 08 de março de 2026.

ALEX AZEVEDO

Diretor

Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT



Documento assinado eletronicamente por **ALEX ANTONIO DE AZEVEDO CRUZ**, Diretor, em 09/03/2026, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40334376** e o código CRC **96575FEC**.

Referência: Processo nº 50500.074458/2021-75

SEI nº 40334376

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br